

<b>ADENDO AO PARECER ÚNICO DE LOPM N. 1206690/2016</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 1374383/2016</b>	
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental Autorização para Intervenção Ambiental		<b>PA COPAM:</b> 09996/2008/003/2015 01412/2015	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação para Pesquisa Mineral - LOPM			
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>		<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Autorização para Intervenção Ambiental – LOPM cancelada		03208/2012	Cancelada
Autorização para Intervenção Ambiental – AIA da LP		07843/2012	Integrado P.A nº1412/2015
Autorização para Intervenção Ambiental Emergencial		03668/2014	Integrado P.A nº1412/2015
Outorga – Captação superficial em corpo		08480/2012	Cancelada (Portaria nº464/2013)
Outorga – Retificação dos dados da Portaria nº464/2013		11638/2014	Arquivamento
Outorga – Renovação da Portaria nº464/2013		04944/2015	Arquivamento
Outorga – Dragagem para desassoreamento		25433/2015	Deferida
Outorga – Captação em corpos d'água		31840/2016	Deferida
<b>EMPREENDER:</b> GO4 Participações e Empreendimentos S.A.		<b>CNPJ:</b>	09.303.353/0001-35
<b>EMPREENDIMENTO:</b> GO4 Participações e Empreendimentos S.A. – Mina da Baratinha		<b>CNPJ:</b>	09.303.353/0003-05
<b>MUNICÍPIO:</b> Antônio Dias		<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (WGS84/FUSO23):</b>		<b>LAT/Y</b> 7.835.061	<b>LONG/X</b> 737.852
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO		<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Piracicaba	
<b>UPGRH:</b> DO2 - Região da Bacia do Rio Piracicaba		<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão Grande	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>		<b>CLASSE</b>
A-02-04-6	Lavra a céu aberto com tratamento a úmido - minério de ferro.		5
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais		
A-05-02-9	Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)		
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril		
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril		
F-06-01-7	Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>CNPJ/REGISTRO:</b>	
CERN – Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais Universalis Consultoria, Projetos e Serviços Ltda		26.026.799/0001-89 05.330.591/0001-89	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> nºS 166/2015		<b>DATA:</b> 26/08/2015	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Wesley Maia Cardoso – Gestor Ambiental		1223522-2	
Davi Nascimento Lantelme Silva – Analista Ambiental		1181337-5	
Emerson de Souza Perini - Analista Ambiental de formação Jurídica		1151533-5	
Josiany Gabriela de Brito – Gestora Ambiental		1107915-9	
Tamila Caliman Bravin – Gestora Ambiental		1365408-2	
Vinícius Valadares Moura – Gestor Ambiental		1365375-3	
De acordo: Lucas Gomes Moreira – Diretor de Regularização Ambiental		1147360-0	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora de Controle Processual		1354357-4	

## 1. Histórico

O empreendimento em tela obteve o Certificado de Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOPM) n.º 001/2016 nos autos do Processo Administrativo (P.A.) n. 09996/2008/003/2015, com validade de 3 anos, por ocasião da 113ª Reunião Extraordinária (RE) da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Leste Mineiro (URC/COPAM-LM), realizada no dia 24/10/2016.

Contudo, o representante legal do empreendimento requereu junto ao órgão ambiental, por meio do protocolo SIAM n. R0330438 de 28/10/2016, a alteração do prazo para cumprimento integral das condicionantes n. 15, 17 e 18 do Anexo I do Parecer Único (PU) n. 1206690/2016, sobre o que se passa a discorrer.

## 2. Discussão

Trata-se de pedido de alteração de prazo para fins de cumprimento integral das condicionantes n. 15, 17 e 18 do Anexo I do Parecer Único n. 1206690/2016. Para fins de melhor caracterização da informação, tem-se transscrito o conteúdo das mesmas junto ao Anexo I do PU n. 1206690/2016, senão vejamos:

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOPM) da GO4 Participações e Empreendimentos S/A – Mina Baratinha.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
15	Apresentar projeto de contenção dos processos erosivos (PRAD) existentes no raio de 200 metros a partir do ponto de coordenadas 738007.83 m E/ 7835339.07 m S Fuso 23k Datum WGS84, com cronograma de execução para aprovação do órgão ambiental. Observação: Utilizar o conceito de Boas Práticas.	30 (trinta) dias
17	Apresentar relatório técnico vinculado a ART de profissional legalmente habilitado avaliando a necessidade de fertilização dos taludes e platôs revegetados face o incipiente índice de cobertura do solo.	30 (trinta) dias
18	Apresentar proposta de alternativas tecnológicas que incluem técnicas de contenção de sedimentos visando manter as características do curso d'água em conformidade com seu enquadramento.	30 (trinta) dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOPM) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

### 2.1. Do pedido do empreendedor

O empreendedor, por meio do protocolo n. R0330438/2016, requer diliação do prazo originalmente estabelecido para o cumprimento das condicionantes n. 15, 17 e 18, conforme apresentado abaixo:

**Condicionante 15:** Apresentar projeto de contenção dos processos erosivos (PRAD) existentes no raio de 200 metros a partir do ponto de coordenadas 738007.83 m E / 7835339.07 m S Fuso 23k Datum WGS84, com cronograma de execução para aprovação do órgão ambiental. Observação: Utilizar o conceito de Boas Práticas.

**Prazo original:** 30 (trinta) dias

**Prazo adicional requerido:** 60 (sessenta) dias

**Justificativa:** Necessidade de execução de levantamentos topográficos em escala de detalhe, bem como a execução de sondagens à trado, envolvendo contratação de serviços especializados, mobilização de pessoal e equipamentos, interpretação de informações e detalhamento de projetos executivos.

**Condicionante 17:** Apresentar relatório técnico vinculado a ART de profissional legalmente habilitado avaliando a necessidade de fertilização dos taludes e platôs revegetados face o incipiente índice de cobertura do solo.

**Prazo original:** 30 (trinta) dias

**Prazo adicional requerido:** 60 (sessenta) dias

**Justificativa:** Necessidade de levantamento de campo, coleta e análises de amostras de solo, com a contratação de laboratórios devidamente certificados.

**Condicionante 18:** Apresentar proposta de alternativas tecnológicas que incluam técnicas de contenção de sedimentos visando manter as características do curso d'água em conformidade com seu enquadramento.

**Prazo original:** 30 (trinta) dias

**Prazo adicional requerido:** 60 (sessenta) dias

**Justificativa:** Necessidade de execução de levantamentos topográficos em escala de detalhe, bem como a execução de sondagens à trado, envolvendo contratação de serviços especializados, incluindo a mobilização de pessoal e equipamentos.

## 2.2. Parecer da Supram

A princípio, em relação ao pleito efetuado, registra-se que a Deliberação Normativa do COPAM n. 209/2016 alterou o art. 9º da Deliberação Normativa do COPAM n. 17/1996, estabelecendo condições e prazos para a requisição de alterações de conteúdo ou diliação de prazo de condicionantes, conforme citado abaixo:

Art. 9º - A alteração do conteúdo ou do prazo de condicionante estabelecida na Licença Ambiental poderá ser requerida por interessado, desde que protocolada em até 60 (sessenta) dias de seu vencimento e acompanhada de justificativa que comprove a impossibilidade técnica de cumprimento da medida da forma estabelecida.

§1º - O requerimento será analisado pela equipe técnica e jurídica do órgão ambiental estadual competente, que elaborará seu Parecer conclusivo pelo deferimento ou indeferimento do pedido e encaminhará à decisão da autoridade competente pelo julgamento da licença ambiental da qual a condicionante pretende-se alterar.

§2º - Excepcionalmente, o requerimento de alteração de prazo de condicionante a que se refere este artigo poderá ser decidido pela equipe técnica e jurídica do órgão ambiental estadual competente, desde que não implique em acréscimo de mais de 60 (sessenta) dias da data inicialmente aprovada na Licença Ambiental.

§3º - Quando o fato que impossibilitou o cumprimento da condicionante ocorrer em data posterior ao prazo estabelecido no caput deste artigo, o interessado deverá comprovar esta condição em seu pedido, não sendo analisados os requerimentos protocolados com menos de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo inicialmente fixado.

§4º - O requerimento de alteração de condicionante com prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) dias poderá ser protocolado em até 30 (trinta) dias de seu vencimento.

§5º - A não manifestação da autoridade competente não desobriga o empreendimento ou atividade do cumprimento da condicionante no prazo e condições estabelecidas em sua Licença Ambiental. (g.n.)

Assim, cumpre informar que o pleito do empreendedor obedece ao requisito da tempestividade exigido na condicionante. A análise dos critérios de tempestividade da norma resta prejudicada uma vez que o prazo originalmente concedido é de apenas 30 (trinta) dias. Acredita-se, s.m.j., que os requisitos de tempestividade do pleito contidos no artigo 9º da DN COPAM n. 209/2016, não podem ser aplicados àquelas condicionantes com prazo fixado menor ou igual a 30 (trinta) dias, pois tornaria impossível sua revisão após a concessão da licença, tornando algumas condicionantes impossíveis de serem cumpridas podendo se configurar como abusivas e, no caso em tela, quem perderia seria o meio ambiente. Sendo assim, não se trata de descumprimento da norma, mas sim de revisão de ato administrativo.

Outro ponto em comento refere-se à compulsoriedade da apresentação de justificativa que comprove a necessidade do pleito. Em relação a este ponto, cabe considerar que, embora o empreendedor tenha realizado uma descrição de forma sucinta, considerada a realização de atividade de cunho técnico, torna-se plausível e razoável a contratação de serviços técnicos por empresa/profissional devidamente habilitado à especificidade da matéria em comento, visto o potencial de erodibilidade do solo em virtude da atividade fim (mineração), conforme apresentado no âmbito do licenciamento ambiental.

Tem-se que o estabelecimento de um prazo exígua foi analisado sobre a ótica da proximidade do período chuvoso, uma vez que o PU de LOPM data de outubro/2016. Assim, o objetivo da equipe interdisciplinar resumia-se a conceber uma maior celeridade à execução de tais ações, evitando-se situações que possam comprometer a qualidade ambiental local pela ocorrência de descargas pluviométricas intensas, como já mencionado no PU de LOPM n. 1206690/2016.

Contudo, a celeridade para a contenção ou minimização de potenciais impactos ou aspectos ambientais deve sempre ser realizada à luz de técnicas de eficiência comprovada, para os quais far-se-á necessária a realização de projetos em detalhamento executivo, o que pode transcorrer o prazo originalmente estabelecido pela equipe do órgão ambiental.

Ainda assim, cabe aqui ressaltar que qualquer situação de alteração negativa dos aspectos ambientais decorrente da morosidade do empreendedor tornam o empreendimento passível de autuação, uma vez que a responsabilidade pela execução das medidas de controle propostas é de exclusividade do empreendedor, dada a viabilidade do empreendimento com restrições impostas.

De modo a compatibilizar a finalidade da intervenção requerida à eficiência do método de tratamento adequado, a equipe interdisciplinar da Supram entende pertinente o acréscimo do prazo originalmente fixado, passando a ser de 90 (noventa) dias o prazo para cumprimento das condicionantes n. 15, 17 e 18.

Para melhor caracterização dos fatos ora expostos, segue, junto ao final (Anexo I) deste Adendo, a substituição dos prazos constantes das condicionantes n. 15, 17 e 18 do Anexo I do PU de LOPM n. 1206690/2016.

As demais condicionantes listadas junto ao Anexo I e II do PU de LOPM n. 1206690/2016 permanecem como aprovadas pela URC/COPAM-LM.

### 3. Conclusão

Fundamentado nas discussões empreendidas ao longo deste documento e avaliadas as considerações relacionadas, por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Leste Mineiro sugere o deferimento do pedido de alteração de prazo das condicionantes n. 15, 17 e 18 do Anexo I do Certificado de Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOPM) n. 001/2016, para o empreendimento GO4 Participações e Empreendimentos S.A – Mina Baratinha para as atividades de: Lavra a céu aberto com tratamento a úmido - minério de ferro; Unidade de tratamento de minerais; Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); Pilhas de rejeito/estéril; Estradas para transporte de minério/estéril; Postos de abastecimento de combustíveis; no município de Antônio Dias, MG.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

### 4. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes n. 15, 17 e 18 do Certificado de Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOPM) n. 001/2016 da GO4 Participações e Empreendimentos S/A – Mina Baratinha.

## ANEXOS

**Empreendedor:** GO4 Participações e Empreendimentos S/A

**Empreendimento:** GO4 Participações e Empreendimentos S/A – Mina Baratinha

**CNPJ:** 09.303.353/0003-05

**Município:** Antônio Dias

**Atividade:** Lavra a céu aberto com tratamento a úmido - minério de ferro; Unidade de tratamento de minerais; Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); Pilhas de rejeito/estéril; Estradas para transporte de minério/estéril; Postos de abastecimento de combustíveis.

**Código DN 74/04:** A-02-04-6; A-05-01-0; A-05-02-9; A-05-04-5; A-05-05-3; F-06-01-7.

**Responsabilidade pelos Estudos:** Universalis/Cern

**Referência:** Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOPM) e Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Processos: 09996/2008/003/2015 e 01412/2015.

**Validade:** 03 (três) anos

**Anexo I.** Condicionantes n. 15, 17 e 18 do Certificado de Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOPM) n. 001/2016 da GO4 Participações e Empreendimentos S/A – Mina Baratinha.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
15	Apresentar projeto de contenção dos processos erosivos (PRAD) existentes no raio de 200 metros a partir do ponto de coordenadas 738007.83 m E/ 7835339.07 m S Fuso 23k Datum WGS84, com cronograma de execução para aprovação do órgão ambiental. Observação: Utilizar o conceito de Boas Práticas.	90 (noventa) dias
17	Apresentar relatório técnico vinculado a ART de profissional legalmente habilitado avaliando a necessidade de fertilização dos taludes e platôs revegetados face o incipiente índice de cobertura do solo.	90 (noventa) dias
18	Apresentar proposta de alternativas tecnológicas que incluem técnicas de contenção de sedimentos visando manter as características do curso d'água em conformidade com seu enquadramento.	90 (noventa) dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da concessão da Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOPM) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.